

DECRETO Nº 130/2015

Aprova o loteamento residencial e comercial denominado "JARDIM GRACIOSA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 5966/2015, por "FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do loteamento denominado "JARDIM GRACIOSA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 8084, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 8084, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº 6-B/5, da subdivisão do lote nº 6, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 24.000,00 m² (vinte quatro mil metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

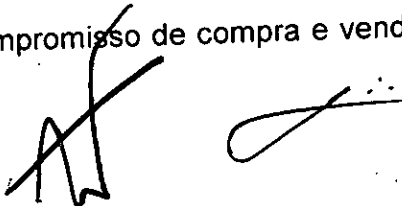
CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº A71078-4, bem como juntada cópia da RRT nº 3163799;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama - Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II - cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



DECRETO Nº 130/2015

III – Licença Previa nº 39666, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, datada de 30 de março de 2015;

IV – Declaração do Secretario de Obras do município de Umuarama, informando que a Rede de Galeria de Águas Pluviais e a Pavimentação Asfáltica, encontram-se concluídas e dentro das normas exigida.

V – Orçamento da infra estrutura tais como: Rede de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Arborização e Sinalização Viária, informando o valor de cada obra.

VI – Certidão Negativa de Débito nº. 14412/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 29 de maio de 2015.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial e comercial denominado "JARDIM GRACIOSA", constituído pelo lote de terras nº.6-B-5, subdivisão do lote nº.6, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 24.000,00 m² (vinte quatro mil metros quadrados), contendo 02 (duas) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 2 (duas) quadras, divididas em 30 (trinta) datas, que perfazem a área total de 12.598,56 m² (doze mil quinhentos e noventa e oito virgula cinqüenta e seis metros quadrados);

II – Faixa de Alargamento da Avenida Zaeli, Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", com área total de 7.961,59 m² (sete mil novecentos e sessenta e um virgula cinqüenta e nove metros quadrados);

III – Área de Preservação Permanente, (A.P.P.), com de 3.439,85 m² (três mil quatrocentos e trinta e nove virgula oitenta e cinco metros quadrados);





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 130/2015

FI 03

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Faixa de Alargamento da Avenida Zaeli, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, com área total de 7.961,59 m² (sete mil novecentos e sessenta e um virgula cinquenta e nove metros quadrados);

II – Data nº.09 da quadra nº.01, com área de 315,02 m² (trezentos e quinze virgula zero dois metros quadrados) e a Data nº.12 da quadra nº.01, com área de 315,02 m² (trezentos e quinze virgula zero dois metros quadrados), totalizando assim uma área de 630,04 (seiscentos e trinta virgula zero quatro metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º. As datas constantes do inciso “II” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins da garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

a) Rede de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Arborização e Sinalização Viária:

- Datas nºs.01 e 02 da Quadra nº.02.

§ 1º. Os imóveis caucionados, só serão liberados após a conclusão e recebimento de todas as obras de infra estruturas mencionadas neste artigo.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas das áreas caucionadas e os registros e averbações referentes às áreas doadas ao município, correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 130/2015

FI 04

Art. 5º. Conforme Art. 29 § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador terá prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

Art. 6º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 8º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de junho de 2.015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02 | Junho | 20 15
DE Nº 10.385
UMUARAMA, 02 | 06 | 20 15
[Handwritten Signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS